

NOVOS TEMAS

Tema 112 IRDR – TJMG. Situação do tema: Admitido.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute a existência ou não de preterição de candidatos excedentes aprovados no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CFO/2020), regido pelo Edital DRH/CRS nº 11/2019.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinada, no acórdão de admissão a "suspensão dos processos, individuais e coletivos, que tramitem na Justiça Estadual e no Juizado Especial, tratando sobre o tema deste incidente (art. 368-F, I, do RTJMG)".

IRDR 1.0000.24.265413-5/002

Relatora: Desa. Maria Inês Souza

Relatora para o acórdão: Desa. Fabiana da Cunha Pasqua

Data de Admissão: 11/08/2026

TEMA 112 IRDR – TJMG

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1455 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, se é possível a fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000.

Tese fixada: É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel.

Leading Case ARE 1593784

Relator: Min. Dias Toffoli

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

Data do julgamento de mérito: 06/08/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 14/08/2026

TEMA 1455 – STF

Tema 106 IRDR – TJMG. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se, para fins de contagem de prescrição intercorrente, em se tratando de ação de execução aparelhada em cheque, o prazo prescricional é aquele previsto na norma do art. 47 da Lei nº 7.357/85, ou, considerando a possibilidade de ajuizamento de monitoria ou de cobrança, aplica-se o prazo de cinco anos previsto na norma do art. 206, § 5º, I, do Código Civil.

Tese fixada: Nas execuções de título extrajudicial lastreadas em cheque, o prazo da prescrição intercorrente é de 06 (seis) meses, correspondente ao prazo prescricional da pretensão de direito material previsto no artigo 59 da Lei nº 7.357/1985, em consonância com a Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal.

Anotações NUGEPNAC: Foi determinada, no acórdão de admissão a "suspensão das ações sobre o tema, nos termos do art. 982, I e § 1º, do CPC".

IRDR 1.0000.20.592939-1/003

Relatora: Desa. Aparecida Grossi

Data de Admissão: 01/09/2025

Data do julgamento de mérito: 27/07/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/08/2026

TEMA 106 IRDR – TJMG

TEMAS FINALIZADOS

Tema 912 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II, IV e XVI, da Constituição Federal e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, acerca dos limites da liberdade de manifestação do pensamento e de reunião, notadamente sobre a possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.

Tese fixada: É constitucional a legislação que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares como meio de evitar a identificação dos manifestantes e possibilitar a responsabilização em caso de atos ilícitos e condutas violentas, sendo excluído do alcance da norma o uso de equipamento de proteção individual contra doenças infectocontagiosas em situações pandêmicas ou epidêmicas, bem como o uso de utensílios de caráter religioso ou cultural.

Leading Case ARE 905149

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 26/08/2016

Data do julgamento de mérito: 25/05/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/07/2026

Data do trânsito em julgado: 13/08/2026

TEMA 912 – STF

Tema 1283 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021; 2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tese firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/9/2019 e finalizada em 17/9/2024 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 632/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Processo STF: RE 1480729 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE;

RE 1480728 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE;

ARE 1575385 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE;

ARE 1575387 - Ministro MINISTRO PRESIDENTE;

ARE 1575388.

REsp 2126428/RJ

Tribunal de origem: TRF2

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 25/11/2025

REsp 2126436/RJ

Tribunal de origem: TRF2

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 25/11/2025

REsp 2130054/CE

Tribunal de origem: TRF5

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 07/08/2026

REsp 2138576/PE

Tribunal de origem: TRF5

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 23/10/2025

REsp 2144064/PE

Tribunal de origem: TRF5

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 22/10/2025

REsp 2144088/CE

Tribunal de origem: TRF5

Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura

Data de afetação: 23/09/2024

Data do julgamento de mérito: 11/06/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 18/06/2025

Data do trânsito em julgado: 22/10/2025

TEMA 1283 – STJ

Tema 1355 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Tese fixada: Por força da incidência do princípio da especialidade, aplica-se a fração de cumprimento de pena prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/2006 ao delito de associação para o tráfico de drogas, previsto no art. 35 dessa lei federal, para fins de deferimento do livramento condicional.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 28/5/2025 e finalizada em 3/6/2025 Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 565/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2073971/SP

Tribunal de Origem: TJSPRGL

Relatora: Min. Maria Marluce Caldas

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 10/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 17/06/2026

Data do trânsito em julgado: 18/08/2026

REsp 2089938/SP

Tribunal de Origem: TJSPRGL

Relatora: Min. Maria Marluce Caldas

Data de afetação: 11/06/2025

Data do julgamento de mérito: 10/06/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 17/06/2026

Data do trânsito em julgado: 04/08/2026

TEMA 1355 – STJ

Tema 1394 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese fixada: É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Controvérsia n. 712/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/10/2025 e finalizada em 28/10/2025 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2195921/AL

Tribunal de Origem: TJAL

Relator: Min. Reynaldo Soares Da Fonseca

Data de afetação: 13/11/2025

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 03/06/2026

Data do trânsito em julgado: 17/08/2026

TEMA 1394 – STJ

DEMAIS SITUAÇÕES

Tema 8 IAC – TJMG. Situação do Tema: Sobrestado por Tema STJ.

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute se o prazo prescricional relativamente à demissão aplicada ao servidor público civil, quer seja policial ou não, quando o ilícito administrativo for equiparado a crime, seguirá o previsto na lei penal, em aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/90, ou se prevalecerá a tese jurídica fixada no IRDR nº 1.0000.16.038002-8/000, cujo julgamento ocorreu em 17/10/2018, no âmbito da 1ª Seção Cível.

Anotações NUGEPNAC: Em 31/07/2026, a Relatora, Desembargadora Cláudia Maia, determinou o sobrestamento do IAC nº 1.0000.20.484218-1/004, paradigma do Tema 8 – IAC, até o julgamento, pelo Segundo Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 2.229.594/MG, representativo da controvérsia relativa ao Tema nº 1445.

IAC 1.0000.20.484218-1/004

Relatora: Desa. Cláudia Maia

Data de admissão: 14/07/2026

Data da decisão de suspensão: 31/07/2026

TEMA 8 IAC – TJMG